

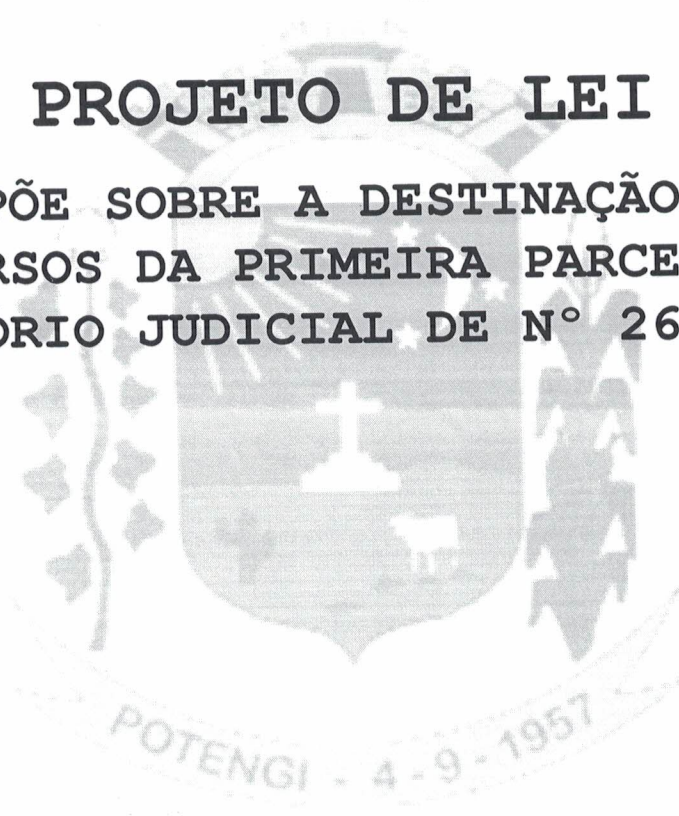


PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

APROVADO
Em: 20/08/20

RECEBIDO EM:
17/08/20
Câmara Municipal de Potengi-CE

PROJETO DE LEI
DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS DA PRIMEIRA PARCELA DO
PRECATÓRIO JUDICIAL DE Nº 269995-CE





Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

APROVADO
Em: 20/08/26

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de

Urgência Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM:
17/08/26
Câmara Municipal de Potengi-CE
Castelina

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 38/2026, que **"Dispõe sobre a destinação dos recursos da primeira parcela do Precatório judicial de nº 269995-CE."**

É sabido de que o Município de Potengi está em vias de receber o pagamento da primeira parcela do Precatório do FUNDEF nº 269995-CE, expedido no processo nº 0803633-80.2025.4.05.8100, que tramita na 5ª Vara da Justiça Federal do Ceará.

A primeira parcela corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, estando programadas para recebimento mais duas parcelas, a segunda parcela no percentual de 30% (trinta por cento) no exercício de 2027 e a terceira e última parcela no percentual de 30% (trinta por cento) no exercício de 2028.

Conforme se percebe, a gestão municipal está mantendo a destinação legal dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF, de maneira que os profissionais do magistério serão contemplados com o percentual de 60% (sessenta por cento) desse valor, enquanto o percentual de 40% (quarenta por cento) será utilizado pelo Município de Potengi em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

É importante registrar, que terão direito ao recebimento do abano/rateio do precatório do FUNDEF todos os profissionais do magistério da educação básica que estavam



em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Potengi/CE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef - 25 de outubro de 1999 a 16 de dezembro de 2005.

Os aposentados também serão contemplados com o recebimento do abono/rateio do precatório do FUNDEF, bem como os herdeiros/sucessores legais dos profissionais do magistério já falecidos.

Ressalta-se que a definição da aplicação dos recursos da primeira parcela do precatório do FUNDEF na forma prevista no presente projeto de lei, foi objeto de entendimento entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e os profissionais do magistério, conforme reunião realizada no Gabinete do Prefeito Municipal dia 05 de agosto do corrente ano.

Considerando o exposto, solicito a especial atenção desta Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, de modo a beneficiar os profissionais do magistério que atuaram no período da apuração do precatório do FUNDEF, o mais rápido possível.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 17 de agosto de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 38/2026 EM REGIME DE URGÊNCIA, 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA PARCELA DO PRECATÓRIO DO FUNDEF Nº 269995-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI - ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Os recursos provenientes da primeira parcela do precatório do FUNDEF nº 269995-CE, objeto de composição com a UNIÃO e expedição de requisição de pagamento junto ao processo nº 0803633-80.2025.4.05.8100, que tramita junto a 5ª Vara Federal do Ceará, após serem creditados em conta bancária do Município, serão aplicados observando-se os seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento) será destinado aos profissionais do magistério, em forma de abono/rateio;

II - 40% (quarenta por cento) será aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 70, incisos II a IX, da lei federal nº 9.394/96 - LDB.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020, terão direito ao abono/rateio de que trata o art. 1º, inciso I, desta Lei:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Potengi/CE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em



efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef - 25 de outubro de 1999 a 16 de dezembro de 2005;

II - os aposentados que comprovarem o efetivo exercício das funções do magistério, no período disposto no inciso I do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 1º - O pagamento do abono/rateio aos pensionistas ou herdeiros, será realizado de acordo com o que for estabelecido em processo de inventário, no caso de sua existência e conclusão, ou por determinação judicial.

§ 2º - Os valores devidos aos beneficiários que dependam de ordem judicial ou inventário permanecerão em conta bancária do Município.

Art. 3º - A destinação do percentual de 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério, de que trata o art. 1º, inciso I, desta Lei, será feita tomando-se por base a proporcionalidade da jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício nas funções do magistério, no período de 25 de outubro de 1999 a 16 de dezembro de 2005.

Art. 4º - O valor a ser pago a cada profissional do magistério tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, que vierem a se beneficiar do abono/rateio de que trata esta Lei, nos termos do 47-A, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Potengi instituirá comissão, mediante portaria, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir manifestações técnicas acerca das questões relacionadas



ao precatório do FUNDEF de que trata esta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A comissão terá a responsabilidade de fazer a devida identificação dos profissionais beneficiários, bem como a apuração das cargas horárias dos mesmos, antes de finalizar relatórios de apuração para efetivo pagamento, publicará lista preliminar com o nome dos beneficiários, respectivos números de horas trabalhadas e meses trabalhados, para fins de recebimento do abono/rateio regulamentado por esta Lei.

II - A lista preliminar, a que se refere o inciso anterior, será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura, bem como no flanelógrafo da Secretaria de Educação do Município de Potengi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da referida publicação, possam os interessados impugnar, requerer sua inclusão na lista ou a retificação dos seus dados;

III - Os interessados que não impugnarem a lista preliminar no prazo indicado no inciso anterior, precluirá do direito de questionar administrativamente os dados constantes da lista preliminar no momento de sua publicação.

IV - O beneficiário que dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis vier a exercer o direito de impugnar e/ou pedido de retificação da lista preliminar de beneficiários, deverá em seu pedido juntar documentos capazes de comprovar referida impugnação.

V - Após decididas todas as impugnações pela Comissão, será publicado, nos mesmos meios já citados, a lista definitiva dos beneficiários ao recebimento dos recursos do precatório do FUNDEF, constando suas respectivas cargas horárias e meses trabalhados, para fins de efetivo pagamento do abono/rateio a que se refere esta lei, ficando aberto o prazo de 05 (cinco)



dias úteis, para que os beneficiários apresentem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal os dados da conta bancária para a realização do crédito.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, por meio de Decreto, até o limite dos recursos provenientes do precatório judicial nº 269995-CE, com vistas a se implementar a execução da presente Lei.

Art. 7º - A aplicação dos recursos autorizados por esta Lei, submete-se ao regime de prestação de contas do TCE/CE do exercício financeiro em que vierem a ser utilizados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi/CE, aos 17 de agosto de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE